



da Comunicação de celebração de contratos de prestação de serviços com profissionais da área da cultura

I. Enquadramento Legal

Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, que aprova o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura

Portaria n.º 13-A/2022, de 4 de janeiro, que regulamenta a comunicação de celebração de contratos de prestação de serviços com profissionais da área da cultura

Portaria n.º 29-B/2022, de 11 de janeiro, que regulamenta o registo dos profissionais da área da cultura

Nota: Sem prejuízo dos esclarecimentos prestados através do conjunto de questões apresentadas de seguida, sugere-se a leitura dos diplomas legais acima referidos.

II. Comunicação de celebração de contratos de prestação de serviços com profissionais da área da cultura

1. Quem está obrigado a comunicar a celebração de contrato de prestação de serviços?

Devem obrigatoriamente apresentar a comunicação prevista no do n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura (Estatuto), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29-11, as entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada beneficiárias da prestação de serviço de profissional da área da cultura, com um dos CAEs previstos no anexo II da Portaria n.º 29-B/2022, de 11 de janeiro.

2. Onde está disponível o formulário eletrónico para comunicação?

O formulário para comunicação celebração de contratos de prestação de serviço realizada pela entidade beneficiária da prestação está disponível no portal ePortugal em <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/comunicacao-de-celebracao-de-contrato-de-prestacao-de-servicos-com-profissionais-da-area-da-cultura> sendo a autenticação eletrónica efetuada de acordo com os meios disponibilizados naquele portal.

3. Quando deve ser apresentada a comunicação?

A comunicação da celebração de contratos de prestação de serviço deve ser efetuada antes do início da aceitação da prestação.

Na impossibilidade de comunicação em momento anterior à produção de efeitos do contrato, nomeadamente por impossibilidade de acesso ao Portal *ePortugal*, a entidade beneficiária da prestação deve proceder à comunicação nas 48 horas posteriores.

4. Qual a finalidade da comunicação?

A comunicação tem como finalidade comunicar o motivo justificativo para a celebração de contrato de prestação de serviços e comprovar que a prestação contratual não preenche os requisitos de contrato de trabalho, ou seja, serve para ilidir fundamentadamente a presunção da existência de contrato de trabalho prevista no artigo 7.º do Estatuto.

Assim, deve a entidade beneficiária da prestação pronunciar-se sobre a não verificação no dos indícios de existência de vínculo laboral, **a saber:**

- a) A atividade é realizada em local pertencente ao seu beneficiário que sejam ou não por ele determinados, incluindo ateliers e todos os locais onde se realizam trabalhos de desenvolvimento, pré-produção, ensaios, execução, finalização e pós-produção de manifestações de natureza cultural e artística ou outras atividades complementares ou acessórias do trabalho prestado?
- b) Os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertencem ao beneficiário da atividade?
- c) O prestador de serviços observa horas de início e de termo da prestação, determinadas pelo beneficiário da mesma?
- d) É paga, com determinada periodicidade, uma quantia certa ao prestador de atividade, como contrapartida da mesma?
- e) O prestador de atividade desempenhe funções de direção ou chefia na estrutura orgânica da empresa?

5. A comunicação da celebração de contrato de prestação de serviços com trabalhador independente da área da cultura só é feita se este estiver registado como profissional da área da cultura?

Não, a comunicação da celebração de contrato de prestação de serviços com trabalhador independente na área da cultura deve ser feita, independentemente deste se encontrar registado como profissional da área da cultura.

6. Quais as consequências legais da não apresentação da comunicação?

A ausência de comunicação da celebração de prestação de serviços com um trabalhador independente da área da cultura ou a sua comunicação intempestiva constitui contraordenação muito grave.